



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 02 de fevereiro de 2022 - Nº 1.082

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 15/2022

REGULAMENTA ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2016 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de isenção do IPTU é condicionada a atualização cadastral da inscrição imobiliária conforme o Art. 12 da Lei Complementar 462/2016 (Código Tributário Municipal – CTM).

Art. 2º. De acordo com o Art. 13, do CTM, são isentos do imposto:

I. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

II – os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa, e das associações, federações e confederações de classe de servidores da União, dos Estados e dos Municípios;

III - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;

IV- os contribuintes aposentados ou pensionistas, titulares de um único imóvel utilizado para sua residência, que declarem renda mensal total de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, incluindo-se neste limite a renda per capita dos familiares residentes no imóvel.

V- os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade, mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

VI- os contribuintes que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), ou do Vírus HIV ou de Insuficiência Renal Crônica.

VII- Para os terrenos quando destinados a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social. HIS, nos termos da Lei nº 174 de 2006, o Plano Diretor do Município de Serra.

VIII – Para os imóveis atingidos por enchentes no município.

Art. 3º. Para instrução do pedido de que trata o Art. 13, do CTM o contribuinte deverá preencher o formulário respectivo e apresentar cópia acompanhada do original, dos documentos solicitados no respectivo anexo ou nos incisos abaixo:

I - Para a isenção de que trata os incisos I, II, III e V do Art. 2º deste decreto deverá ser preenchido o Anexo I e apresentados os documentos assinalados no próprio, conforme o enquadramento.

II – Para isenção enquadrada no inciso IV, do Art. 2º deste decreto deverá ser preenchido o Anexo II e apresentar os documentos a seguir elencados:

a) Comprovante de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou com-

provante de compra e venda, ou documento em que se comprove a posse, ou matrícula atualizada;

b) Comprovante de residência;

c) Extrato de Pagamento do Benefício (Aposentadoria ou Pensão). O extrato bancário não substitui o Extrato do Pagamento do Benefício;

d) RG e CPF do aposentado/pensionista.

e) RG, CPF e comprovante de renda dos demais moradores do imóvel.

§ 1º. Em caso de falecimento do titular da unidade imobiliária, preservar-se-á o direito de isenção ao cônjuge ou companheiro, desde que mantidos os requisitos do inciso IV acima citado, somente em relação a sua parte da propriedade; devendo neste caso ser apresentada a Partilha, via judicial ou extrajudicial

III – Para isenção enquadrada no inciso VI, do Art. 2º deste decreto deverá ser preenchido o Anexo III e apresentados os documentos solicitados no próprio.

IV – Para isenção enquadrada nos incisos VII ou VIII, do Art. 2º deste decreto deverá ser preenchido o requerimento padrão da Prefeitura e apresentado os seguintes documentos:

a) Para isenção enquadrada no inciso VII deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. Comprovante de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou comprovante de compra e venda, ou documento em que se comprove a posse, ou matrícula atualizada;

2. Cópia do Processo de aprovação do empreendimento imobiliário (Decreto Municipal, Parecer Jurídico e outros);

3. Cópia das diretrizes e ações estabelecidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 174/2006 (Plano Diretor do Município), comprovando a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

4. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5. Comprovante de que o empreendimento habitacional, é destinado à população com renda familiar de até 04 (Quatro) salários mínimos incluídos nos Programas Habitacionais do Governo Federal;

6. Certidão Negativa de Débitos Municipal emitida nos últimos 90 dias

b) Para isenção enquadrada no inciso VIII deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. Comprovante de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou comprovante de compra e venda, ou documento em que se comprove a posse, ou matrícula atualizada;

2. Relatório emitido pela Defesa Civil, comprovando danos de grande monta, ocasionado por enchentes;

3. Relatório Fotográfico demonstrando os danos ocorridos;

4. Cópia do Decreto de Calamidade Pública

§ 2º. Em casos em que haja dificuldade de apresentação do documento original, mediante devida análise a critério da municipalidade, poderá ser aceita apenas a cópia. Em relação aos documentos pessoais o original sempre deverá ser apresentado. Outros documentos poderão ser exigidos, caso haja necessidade.

Art. 4º. Os beneficiários das isenções de que trata este decreto deverão solicitar a sua renovação anualmente, até o vencimento da parcela única ou primeira parcela do imposto, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários a fruição do benefício fiscal.

Art. 5º. Fica a Fiscalização Municipal autorizada, acompanhada do proprietário, a ter acesso no imóvel beneficiado com a isenção de que trata o presente Decreto, para realizar inspeção a qualquer momento, podendo assinalar circunstâncias que mantenha ou suspenda a concessão do benefício fiscal.

Parágrafo Único. As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.

Art. 6º. Descaracterizará o limite remuneratório que concede direito à isenção previsto nos incisos IV e VI do Art. 2º deste decreto:

I - viver o contribuinte com cônjuge, companheiro, dependentes no imóvel único e o somatório das rendas próprias ultrapassarem o limite concessório;
 II - possuir o contribuinte, ou qualquer das pessoas citadas no inciso I, deste artigo, rendas oriundas de aplicações financeiras, aluguéis, participações societárias e equivalentes, que excedam e descaracterizem o limite concessório;
 III - ficar evidenciada, pelas demais despesas de manutenção e conservação do imóvel, a existência de sinais exteriores de riqueza, em flagrante incompatibilidade entre a renda declarada do contribuinte e o seu padrão econômico de vida.

Art. 7º. As isenções somente produzirão efeitos após seu reconhecimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. Nos casos que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças condicionará a isenção mediante anuência da Procuradoria Municipal.

Art. 8º. Com exceção dos casos expressamente previstos neste Decreto, a isenção do Imposto não acarreta a isenção de outros tributos e taxas municipais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32/2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de fevereiro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 38/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo servidor designado;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no importe de 40,58% (quarenta vírgula cinquenta e oito por cento) sobre a remuneração ao servidor(a) Patrícia Rosa de Jesus Silva, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, para que além de suas atribuições normais, organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos. Executar tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com as normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria. Supervisionar e orientar os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender as necessidades da unidade. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo Único. O adicional concedido poderá ser extinto, bem como majorado ou diminuído.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de fevereiro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 39/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo servidor designado;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no importe de 40,58% (quarenta vírgula cinquenta e oito por cento) sobre a remuneração ao servidor(a) Reini Forastier, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, para que além de suas atribuições normais, organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos. Executar tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com as normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria. Supervisionar e orientar os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender as necessidades da unidade. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo Único. O adicional concedido poderá ser extinto, bem como majorado ou diminuído.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 01 de fevereiro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
 PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 40/2022
DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a Portaria nº 05/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) servidor(a) Marcelo Chiarello Pera, ocupante do cargo de Médico Cardiologista, padrão de vencimento Referência P-72, passa a inatividade por invalidez, obedecida à legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 01 de fevereiro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
 PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2/2022

Data: 3 de janeiro de 2022.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA CNPJ nº 49.230.600/0001-35
 Contratada: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 08.784.976/0002-95

Objeto: Fornecimento de 2 (duas) impressoras multifuncionais, marca Brother, modelo DCP-L5502DN

Valor Total: R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais)

Prazo de Vigência: 12 meses

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO LEIS - EDITAIS - PORTARIAS - CHAMAMENTOS PÚBLICOS

www.serrana.sp.gov.br

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO



SUB-PREFEITURA DOM PEDRO
NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA

TODOS OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

 EXPEDIENTE E PROTOCOLO DA PREFEITURA Das 8h às 15h	 Banco do Povo Das 8h às 16h	 CDHU Das 8h às 11h - 13h às 17h
 PAT - Praça de Atendimento ao Turista Das 8h às 16h	 PROCONSP Das 8h às 11h - 13h às 17h	 SEBRAE Das 8h às 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SERRANA**
 Nossa Força é Nossa Gente
 Fundação 2011 - 2021

serrana.sp.gov.br



**SE PRECISAR
 SAIR DE CASA,
 USE MÁSCARAS!**

Faça você mesmo usando tecido.



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA Secretaria de Administração e Finanças

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana-SP.
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO I

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU

Em atendimento a LC 462/2016 (CTM), Art. 13, incisos I, II, III, V e regulamentação.

DADOS DO REQUERENTE			
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:	RG:	Fone:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade: SERRANA	UF: SP	CEP: 14150-000
E-mail:			

Do CTM temos:

Art. 13. São isentos do imposto:

- I. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;
- II. os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa, e das associações, federações e confederações de classe de servidores da União, dos Estados e dos Municípios;
- III. os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica; (...)
- V. os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade, mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal; (...)

Documento	Inciso nº			
	I	II	III	V
Comprovante de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou comprovante de compra e venda, ou documento em que se comprove a posse, ou matrícula atualizada.	X	X	X	X
Termo de Cessão de Uso Gratuito, aos órgãos.	X			
Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.		X		X
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia de RG e CPF, com respectivo ato de nomeação.		X		X
Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.		X		X
Certidão Negativa de Débitos Municipal emitida nos últimos 90 dias.		X		X
Lei Municipal de reconhecimento de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ambiental, acompanhada de laudos arquitetônicos atuais caracterizando a manutenção e o estado de conservação do imóvel.			X	
Cópia de Termo de Colaboração, Fomento, Convênio e/ou outro instrumento público firmado com o Município.				X
Justificativa de interesse público do órgão competente, aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com anuência da Procuradoria Municipal.				X

Taxa de Lixo: Declaro estar ciente de que a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada anualmente no carne do IPTU, NÃO esta sujeita a isenção de pagamento, visto tratar-se de serviço público prestado ou posto a disposição do contribuinte, devendo por este ser paga nos termos da legislação vigente.

Serrana, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA Secretaria de Administração e Finanças

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana-SP.
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO II

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU

Em atendimento a LC 462/2016 (CTM), Art. 13, incisos IV e regulamentação.

Do CTM temos:

Art. 13. São isentos do imposto:

(...)

IV - os contribuintes aposentados ou pensionistas, titulares de um único imóvel utilizado para sua residência, que declarem renda mensal total de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, incluindo-se neste limite a renda per capita dos familiares no imóvel.

(...)

EU, _____ CPF Nº _____

e RG Nº _____, SOLICITO ISENÇÃO DO IPTU E DECLARO SOB AS

PENAS DA LEI:

- Resido no imóvel objeto do presente pedido de isenção, cuja finalidade é estritamente residencial. O imóvel não se destina a locação em todo ou parte.
- Não possuo outro imóvel em meu nome.
- A renda total dos residentes no imóvel é inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.
- Residem no imóvel ____ pessoas, são elas (anexar cópias: comprovante de renda, RG e CPF):

_____, CPF _____;

_____, CPF _____.

- Dos residentes acima, declaro que os seguintes não possuem renda:

_____; _____;

_____; _____;

_____; _____.

- Taxa de Lixo: Declaro estar ciente de que a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, cobrada anualmente no carne do IPTU, NÃO esta sujeita a isenção de pagamento, visto tratar-se de serviço público prestado ou posto a disposição do contribuinte, devendo por este ser paga nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Serrana, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente

Código Penal – Artigo 299 – Falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana-SP.
 www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO III

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU

Em atendimento a LC 462/2016 (CTM), Art. 13, inciso VI e regulamentação.

Do CTM temos:

Art. 13. São isentos do imposto:

(...)

VI. os contribuintes que comprovadamente sejam portadores de **Neoplasia (Tumor Maligno)**,
 ou do **Virus HIV** ou de **Insuficiência Renal Crônica**;

(...)

EU, _____ CPF Nº _____

e RG Nº _____, SOLICITO ISENÇÃO DO IPTU E DECLARO SOB AS

PENAS DA LEI:

- Resido no imóvel objeto do presente pedido de isenção, cuja finalidade é estritamente residencial. O imóvel não se destina a locação em todo ou parte.
- Não possuo outro imóvel em meu nome.
- Taxa de Lixo: Declaro estar ciente de que a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, cobrada anualmente no carne do IPTU, NÃO esta sujeita a isenção de pagamento, visto tratar-se de serviço público prestado ou posto a disposição do contribuinte, devendo por este ser paga nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Serrana, ____ de _____ de _____

 Assinatura do Requerente

Documentos a serem apresentados Cópia e original (as cópias serão retidas)
Comprovante de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou comprovante de compra e venda, ou documento em que se comprove a posse, ou matrícula atualizada.
Comprovante de residência.
RG e CPF.
Relatório ou Laudo Médico atualizado com C.I.D.

Código Penal – Artigo 299 – Falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: